



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÉTA

LEI N° 264, de 30 de Abril de 1977.

Institui a Unidade Fiscal de Referência (UFR), e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÉTA-RN, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Para os efeitos da Lei Federal nº 5.205, de 29 de abril de 1975, fica instituída a Unidade Fiscal de Referência (UFR), que será adotada como base de cálculos e/ou elemento fixador de alíquotas.

Art. 2º - A Unidade Fiscal de Referência (UFR), será revisada e atualizada no início de cada exercício mediante Decreto do Prefeito Municipal, com base nos índices de correção monetária apurados segundo os critérios adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1977, a UFR é fixada em 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, nenhuma alíquota fiscal poderá ser fixada em função do valor do Salário Mínimo Regional nos termos da Legislação vigente, cujos dispositivos considerar-se-ão sem efeitos.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 113 e 114 da Lei nº 234, de 13 de Dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzéta-RN, 30 de Abril de 1977.

Sinval Azevêdo - Prefeito

Alexandrina de Oliveira Campos

Alexandrina de Oliveira Campos  
Secretaria de Administração